



VIA VAREJO S.A.

(Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM 6505)
CNPJ/ME nº 33.041.260/0652-90 | NIRE nº 35.300.394.925

FATO RELEVANTE

A **Via Varejo S.A.** ("Companhia") (**B3: VVAR3**), em cumprimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, dando continuidade às informações apresentadas no fato relevante divulgado pela Companhia em 8 de maio de 2020, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 3 de junho de 2020, em reunião do Conselho de Administração da Companhia, foi aprovada a realização de oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita").

OFERTA RESTRITA

A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária de, inicialmente, 220.000.000 Ações ("Ações da Oferta Base"), com esforços restritos de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("Código ANBIMA" e "ANBIMA", respectivamente) e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014 ("Ofício 87/2014"), sob a coordenação do **Banco Bradesco BBI S.A.** ("Coordenador Líder"), do **Banco BTG Pactual S.A.** ("BTG Pactual"), do **BB – Banco de Investimento S.A.** ("BB Investimentos"), do **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("Bank of America"), do **Banco Santander (Brasil) S.A.** ("Santander"), do **Banco Safra S.A.** ("Safra") e do **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("XP" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o BB Investimentos, o Bank of America, o Santander e o Safra, os "Coordenadores da Oferta"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Via Varejo S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação").



Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Bradesco Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo Banco do Brasil Securities LLC, pelo BofA Securities, Inc., pelo Santander Investment Securities Inc., pelo Safra Securities LLC e pela XP Investments US, LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"): **(i)** nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), em qualquer dos casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações da Oferta Base poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 35%, ou seja, em até 77.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação ("Ações Adicionais").

EXCLUSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E CONCESSÃO DE PRIORIDADE

A emissão das Ações pela Companhia em decorrência da Oferta Restrita será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Acionistas"), nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo 3º, do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Restrita, será concedida prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações da Oferta Base e das Ações Adicionais ("Direito de Prioridade"). **Observado o disposto no artigo 9º-A, §5º, da Instrução CVM 476, não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade (conforme abaixo definido) dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.**



Tomar-se-á como base a participação acionária verificada nas posições em custódia: **(i)** na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária"); e **(ii)** no Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração e custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Escriturador"); **(a)** ao final do dia 2 de junho de 2020 ("Primeira Data de Corte"); e **(b)** ao final do dia 9 de junho de 2020 ("Segunda Data de Corte"). Farão jus ao Direito de Prioridade aqueles que sejam considerados Acionistas na Primeira Data de Corte, na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia na Segunda Data de Corte, observado o disposto no item "*Procedimento da Oferta Prioritária*" deste Fato Relevante ("Oferta Prioritária").

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Restrita, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado estabelecido no artigo 6º, *caput* do Estatuto Social, com exclusão do direito de preferência dos Acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo 3º, do Estatuto Social, a concessão do Direito de Prioridade aos Acionistas, bem como seus termos e condições, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 3 de junho de 2020, cuja ata será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"), após a obtenção de seu registro na JUCESP.

Destaca-se ainda que, também em 3 de junho de 2020, previamente à realização de referida reunião do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal da Companhia opinou favoravelmente à proposta de aumento de capital no âmbito da Oferta Restrita, mediante a emissão das Ações. O parecer do Conselho Fiscal está disponível nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) no website da Companhia (<https://ri.viavarejo.com.br/>)

O Preço por Ação (conforme definido abaixo) e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, bem como a verificação e homologação do aumento de capital, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), cuja ata será devidamente protocolada para arquivamento na JUCESP e publicada no jornal "Valor Econômico" e no DOESP, após a obtenção de seu registro na JUCESP.

PREÇO POR AÇÃO

O preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento perante investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais") e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais"), a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, perante Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia ("Procedimento de Bookbuilding" e "Preço por Ação", respectivamente).



Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço das Ações a serem subscritas será aferido tendo como parâmetro: **(i)** as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas perante Investidores Profissionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia.

A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 em 3 de junho de 2020 foi de R\$13,48, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos conforme conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, o montante total da Oferta Restrita, com base neste Preço por Ação indicativo, seria de R\$2.965.600.000,00, sem considerar a colocação das Ações Adicionais, ou de R\$4.003.560.000,00, considerando a colocação das Ações Adicionais. **O Preço por Ação não é indicativo do preço que prevalecerá no mercado após a Oferta Restrita, podendo ser alterado para mais ou para menos, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.**

Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos Investidores Profissionais de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia de realização da Oferta Restrita.

Os Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Poderá ser aceita no Procedimento de *Bookbuilding* a participação de Investidores Profissionais, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, que sejam: **(i)** controladores e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta Restrita, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; **(ii)** controladores ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Restrita; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; **(v)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Restrita; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta Restrita, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").



A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"): **(i)** para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou **(ii)** que se enquadrem nas outras exceções previstas no artigo 48, inciso II da Instrução CVM 400; são permitidos na forma do artigo 48, inciso II da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas.

Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a subscrição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: **(i)** operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e **(ii)** operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

RESERVA DE CAPITAL

Do Preço por Ação, parte poderá ser destinada à conta de capital social da Companhia e o valor remanescente à formação de reserva de capital, em conta de ágio na subscrição de ações.

ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta Restrita e, conseqüentemente, o preço dessas ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.



FORMADOR DE MERCADO

Para informações adicionais acerca da contratação e atuação (escopo) do Formador de Mercado, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia (conforme abaixo definido), efetuarão a colocação das Ações no Brasil, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Ofício 87/2014, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Institucional (conforme abaixo definido).

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, as Ações eventualmente remanescentes serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais ("Oferta Institucional"), por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional nos termos da Instrução CVM 476, não sendo admitidas para tais Investidores Profissionais reservas antecipadas. Nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476, a procura de Investidores Institucionais Locais, no âmbito da Oferta Institucional, está limitada a, no máximo, 75 Investidores Institucionais Locais e a subscrição de Ações limitada a, no máximo, 50 Investidores Institucionais Locais.

Os referidos limites não se aplicam às subscrições por Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, e à procura e subscrição por Investidores Estrangeiros, observadas as eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Institucional Local, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

No âmbito da Oferta Institucional, caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações remanescentes após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos abaixo, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais que, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levem em consideração, dentre outros, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada de acionistas e as relações com clientes, bem como outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta.

REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta realizarão a distribuição das Ações em regime de garantia firme de liquidação, o qual consiste na obrigação individual e não solidária de cada um dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de liquidar as Ações que tenham sido subscritas, porém não liquidadas, pelos seus respectivos investidores no terceiro Dia Útil contado da data de divulgação do fato relevante comunicando a fixação do Preço por Ação ("Data de Liquidação" e "Fato Relevante do Preço por Ação", respectivamente), na proporção e até os limites individuais de cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é



vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação e assinados e cumpridas as condições precedentes dispostas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional ("Garantia Firme de Liquidação").

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, poderão, caso tenham interesse, vender tais Ações antes: **(i)** do prazo de seis meses contados a partir do início do Procedimento de *Bookbuilding*, ou **(ii)** da data do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, o que ocorrer primeiro, sendo o preço de venda dessas Ações o respectivo preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Assim, caso não haja demanda para a subscrição da totalidade das Ações da Oferta Base por parte dos Acionistas e dos Investidores Profissionais até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta Restrita será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária (conforme abaixo definido) e todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Profissionais serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três Dias Úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta Restrita. Em caso de cancelamento da Oferta Restrita, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

PROCEDIMENTO DA OFERTA PRIORITÁRIA

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações será destinada prioritariamente à colocação junto aos Acionistas que venham a realizar solicitação de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico, junto a um único Agente de Custódia ("Pedido de Subscrição Prioritária"), durante o período compreendido entre 4 de junho de 2020, inclusive, e 10 de junho de 2020, inclusive ("Período de Subscrição Prioritária").

Será assegurado a cada um dos Acionistas, assim evidenciado na Primeira Data de Corte, que realizar Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, o direito de subscrever Ações, no âmbito da Oferta Prioritária, até o limite proporcional de participação de tal Acionista no capital social total da Companhia, assim evidenciado na Segunda Data de Corte, desconsiderando as ações ordinárias de emissão da Companhia mantidas em tesouraria. Dessa forma, cada ação ordinária de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurará ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,169267 Ação, sem considerar a colocação das Ações Adicionais, ou, assumindo a colocação integral das Ações Adicionais, 0,228511 Ação ("Limite de Subscrição Proporcional"). Caso a relação resulte em fração de ação, o valor de subscrição será limitado ao valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de ações.



No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de investimento aos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que apresentarem Pedidos de Subscrição Prioritária deverão estabelecer a quantidade de Ações a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional, e poderão estabelecer um preço máximo por Ação como condição para sua participação na Oferta Restrita.

Os Acionistas que desejarem subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Profissionais e desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional.

Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, deverão se certificar que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante um agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Ofício 87/2014 (“Agente de Custódia”), pelo qual desejem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária. Tais Acionistas estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3, responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e conseqüente não participação da Oferta Prioritária, nos termos estabelecidos neste Fato Relevante.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, no Agente de Custódia em tempo hábil, conforme procedimentos estabelecidos pelo Agente de Custódia, para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. **Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender aos Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações, nos termos da Instrução CVM 476.**

Recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária, que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: **(i)** verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; **(ii)** verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; **(iii)** obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os



procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, e **(iv)** atualizarem ou efetuarem o cadastro naquele Agente de Custódia. Caso as ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista estejam custodiadas no Escriturador, recomenda-se a tais Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste Fato Relevante.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretroatáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária perante um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade de Ações que pretende subscrever por meio do Pedido de Subscrição Prioritária, sendo que o Acionista poderá estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Subscrição Prioritária e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o Pedido de Subscrição Prioritária deste Acionista será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia que o houver recebido;
- (ii) não há quantidade mínima de Ações a ser estipulada pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Ações, no âmbito da Oferta Prioritária, está sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional;
- (iii) os Acionistas poderão estipular a quantidade de Ações que têm a intenção de subscrever, no âmbito do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade na Oferta Prioritária, apenas no preenchimento dos Pedidos de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, e sem a possibilidade de retificação posterior;
- (iv) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária. Após a colocação das Ações na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional;
- (v) a quantidade de Ações a ser subscrita, o valor do respectivo investimento, a Data de Liquidação e o Preço por Ação serão informados a cada Acionista, até as 16h00 do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação, pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por fac-símile, telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor que resultar da multiplicação da quantidade de Ações indicada no Pedido de Subscrição Prioritária pelo Preço por Ação;

- (vi) cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (v) acima, junto ao Agente de Custódia com quem tenha realizado o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10h00 da Data de Liquidação, salvo se de outra forma exigido pelo Agente de Custódia;
- (vii) na Data de Liquidação, após as 16h00, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio da B3, entregará a cada um dos Acionistas que tiver efetuado o Pedido de Subscrição Prioritária e que tiver efetuado a integralização das Ações, a quantidade de Ações informada ao Acionista nos termos do item (v) acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação, a quantidade a ser subscrita será limitada apenas ao valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de ações;
- (viii) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, para se habilitar na Oferta Prioritária, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014 ("Depósito de Garantia");
- (ix) **na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, conforme aplicável, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia serão cancelados**, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo ou ao Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (x) **na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia**, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo ou ao Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos deste item, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo ou ao Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xi) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo aquelas previstas nos itens (i), (ii), (ix) e (x) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: **(a)** não participará da Oferta Prioritária; e **(b)** os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária; e

- (xii) na hipótese de: **(i)** não haver conclusão da Oferta Restrita; **(ii)** rescisão do Contrato de Colocação; **(iii)** cancelamento da Oferta Restrita ou revogação da Oferta Restrita; ou, ainda, **(iv)** em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta Restrita, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (vi) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três Dias Úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos líquidos oriundos da Oferta Restrita serão destinados para (i) investimentos em tecnologia e logística, inovação e desenvolvimento; e (ii) otimização da estrutura de capital da Companhia, incluindo reforço de capital de giro.

Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

CAPITALIZAÇÃO

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

DILUIÇÃO

O Acionista que: **(i)** não exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária; ou **(ii)** exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária subscrevendo quantidade de Ações inferior à sua respectiva proporção na posição acionária; ou ainda **(iii)** tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado nos termos descritos neste Fato Relevante, será diluído em sua participação societária na Companhia.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta Restrita, inclusive em caso de outorga e exercício da totalidade de opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia, no âmbito dos planos de incentivo da Companhia, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.



CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As despesas e custos relacionados, bem como as comissões e os tributos relacionados à Oferta Restrita serão integralmente suportados pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição decorrentes da realização da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias de emissão da Companhia, inclusive o direito de participar das assembleias gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações ordinárias, conforme o caso, e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações ordinárias. As Ações darão, ainda, a seus titulares o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data da divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, editado pela B3, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Ações, destacam-se os seguintes:

- (a)** direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto;
- (b)** recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data da divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação, incluindo, observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202, inciso I da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do Artigo 33, alíneas "a" a "c" do Estatuto Social;
- (c)** no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- (d)** fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações;
- (e)** direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações;



- (f) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições conferidas ao(s) acionista(s) controlador(es), no caso de alienação, direta ou indireta, do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente, no Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar, no mínimo, tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);
- (g) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado por, obrigatoriamente, seu valor justo, observado o disposto no Estatuto Social e na legislação vigente, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores, além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º, do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo; e
- (h) todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, editado pela B3, conforme vigentes nesta data.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, vide item "18.1. Direitos de Cada Espécie e Classes de Ação Emitida" do Formulário de Referência da Companhia.

ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (LOCK-UP)

Durante o período de 90 dias contados da data de assinatura do Contrato de Colocação Internacional ("Período de Lock-up"), a Companhia, determinados acionistas de referência ("Acionistas de Referência") e os diretores e membros do conselho de administração da Companhia se comprometerão, por meio do Contrato de Colocação e por meio de acordos de restrição de negociação relativos às Ações sob *Lock-up* (conforme definido abaixo) ("Instrumentos de Lock-up") a não realizar, direta ou indiretamente, com relação às Ações sob *Lock-up*, qualquer das ações indicadas a seguir: **(a)** emitir (no caso da Companhia), oferecer, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção ou garantia de compra ou venda, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, ou registrar ou causar o registro, nos termos das leis do Brasil, do *Securities Act* e qualquer outra legislação aplicável; **(b)** realizar qualquer operação de derivativos ou qualquer outro acordo que transfira, no todo ou em parte, qualquer das consequências econômicas da propriedade sobre as ações ordinárias da Companhia ou de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ordinárias da Companhia ou outros direitos de compra sobre as ações ordinárias da Companhia, seja a transação liquidada pela entrega de ações ordinárias da Companhia, outros valores mobiliários, dinheiro, ou por qualquer outro meio; **(c)** protocolar ou submeter, ou fazer com que seja protocolado ou submetido, incluindo qualquer submissão confidencial, uma declaração de registro, prospecto ou complemento ao prospecto (ou uma emenda ou complemento ao mesmo) nos termos das leis do Brasil e do *Securities Act*; **(d)** anunciar

publicamente intenção de realizar qualquer transação especificada nos itens (a), (b) e (c) acima; ou **(e)** se envolver em qualquer operação de hedge ou outra transação projetada para ou que possa razoavelmente levar a ou resultar em emissão de novas ações ordinárias ou venda ou alienação de ações ordinárias da Companhia, mesmo que as ações ordinárias da Companhia sejam alienadas por alguém que não seja a Companhia, incluindo, sem limitação, qualquer opção de compra ou venda ou venda a descoberto ou concessão de qualquer direito, com qualquer ação ordinária da Companhia ou com relação a qualquer valor mobiliário que inclua, se relacione ou que tenha parte significativa de seu valor derivando das ações ordinárias da Companhia, exceto (i) Ações a serem vendidas de acordo com o Contrato de Colocação, (ii) emissões pela Companhia de ações ordinárias conforme a conversão ou troca de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis ou o exercício de bônus de subscrição ou opções, em cada caso pendente na data deste documento e descrito nos documentos da Oferta Restrita, (iii) concessões pela Companhia de opções de ações de funcionários ou de ações ordinárias, ou de ações ordinárias da Companhia relacionadas ao exercício de quaisquer opções de ações, de acordo com, em cada caso, os termos de qualquer plano em vigor na data deste documento, conforme descrito nos documentos da Oferta Restrita, e (iv) uma transferência pela Companhia com o prévio consentimento por escrito dos Agentes de Colocação Internacional. A Companhia não poderá, em nenhum momento, durante o Período de Lock-Up, direta ou indiretamente, exercer qualquer ação mencionada nos itens (a) a (e) acima em relação a quaisquer valores mobiliários nas circunstâncias em que tal oferta, venda, penhor, contrato ou disposição ocorra, nem fazer com que a isenção de registro nos termos da regulamentação vigente deixe de ser aplicável à Oferta Restrita.

De acordo com os Instrumentos de *Lock-up*, "Ações sob Lock-up" significa **(i)** qualquer ação ordinária de emissão da Companhia, sem valor nominal detida nesta data; **(ii)** qualquer opção ou título para adquirir ações ordinárias de emissão da Companhia detida nesta data; **(iii)** qualquer valor mobiliário detido, direta ou indiretamente, nesta data que seja conversível, permutável ou que represente o direito de receber ações ordinárias da Companhia; ou **(iv)** qualquer ação ordinária ou outro valor mobiliário, conforme seja o caso, descrito nos itens (i) a (iii) acima que possa ser considerado de propriedade dos signatários dos Instrumentos de *Lock-up* de acordo com a regulamentação da CVM ou qualquer outra lei ou norma brasileira, e valores mobiliários que possam ser emitidos em função de plano de opção de ações.

As vedações listadas acima não se aplicam nas hipóteses de transferência das Ações sob *Lock-up* pela Companhia, pelos Acionistas de Referência e pelos diretores e membros do conselho de administração da Companhia: **(i)** decorrentes de doações, caso o donatário se sujeite previamente ao Período de *Lock-Up* e esteja em conformidade com as obrigações impostas ao doador no Período de *Lock-Up* desde a data de assinatura do Contrato de Colocação Internacional; **(ii)** para qualquer de suas "Affiliates", conforme definido no *Securities Act*, caso o donatário se sujeite previamente ao Período de *Lock-Up* e esteja em conformidade com as obrigações impostas ao doador no Período de *Lock-Up* desde a data de assinatura do Contrato de Colocação Internacional; **(iii)** decorrentes de distribuições para *trust* no qual o próprio responsável pela distribuição ou sua família imediata seja beneficiário direto ou indireto, conforme aplicável, caso o *trust* se sujeite previamente ao Período de *Lock-Up* e esteja em conformidade com as obrigações impostas ao doador no Período de *Lock-Up* desde a data de assinatura do Contrato de Colocação Internacional; e **(iv)** com a autorização expressa, por escrito, dos Agentes de Colocação Internacional (autorização que não deve ser negada sem motivo justificado).



Para informações adicionais acerca das restrições à negociação das Ações sob *Lock-up*, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA RESTRITA

Segue abaixo um cronograma indicativo e estimado das principais etapas da Oferta Restrita, informando seus principais eventos, a partir desta data:

Eventos	Data prevista⁽¹⁾
1. Primeira Data de Corte.	2 de junho de 2020
2. Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando a realização da Oferta Restrita. Divulgação deste Fato Relevante da Oferta Restrita.	3 de junho de 2020
3. Início do Período de Subscrição Prioritária. Início das apresentações a potenciais investidores (<i>roadshow</i>). ⁽²⁾ Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	4 de junho de 2020
4. Segunda Data de Corte.	9 de junho de 2020
5. Encerramento do Período de Subscrição Prioritária.	10 de junho de 2020
6. Encerramento das apresentações a potenciais investidores (<i>roadshow</i>). Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Fixação do Preço por Ação. Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação, o efetivo aumento de capital, bem como sua homologação. Assinatura do Contrato de Colocação e demais contratos relacionados à Oferta Restrita. Divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação.	15 de junho de 2020
7. Início das negociações das Ações na B3.	17 de junho de 2020
8. Data de liquidação física e financeira das Ações na B3.	18 de junho de 2020
9. Data máxima para divulgação do Comunicado de Encerramento.	23 de junho de 2020

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ As apresentações a potenciais investidores (*roadshow*) ocorrerão no Brasil e no exterior.

DESCONTINUIDADE DE GUIDANCE

O Conselho de Administração da Companhia decidiu, em reunião que aprovou a Oferta Restrita, por descontinuar a divulgação de projeções financeiras (*guidance*) anteriormente apresentadas na seção 11 do Formulário de Referência, tendo em vista a necessidade de alinhamento de sua política de divulgação de *guidance* com os procedimentos adotados por seus auditores independentes e demais consultores no contexto de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de emissão da Companhia no Brasil e no exterior.



Quaisquer considerações sobre estimativas e declarações futuras relativas aos planos, expectativas sobre eventos futuros, estratégias e tendências financeiras que afetam as atividades da Companhia, incluindo quaisquer *guidances*, os quais envolvem riscos e incertezas e, portanto, não são indicativas ou constituem garantias de resultados futuros, não devem ser considerados pelos investidores para fins de embasar sua decisão de investimento na Oferta Restrita.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise da CVM. A Oferta Restrita não será objeto de análise pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16 do Código ANBIMA.

A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM FORTEMENTE QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA PRIORITÁRIA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES FATOS RELEVANTES, BEM COMO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTES FATOS RELEVANTES, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NO ITEM “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO OS ITENS “7. ATIVIDADES DO EMISSOR”, “17. CAPITAL SOCIAL” E “18. VALORES MOBILIÁRIOS”, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Este Fato Relevante não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta Restrita ou de venda das Ações nos Estados Unidos, e a Companhia não está solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos. O direito de participar da Oferta Restrita e/ou as Ações não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações no Brasil (exceto pelo registro na ANBIMA após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM), nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.



Quaisquer comunicados aos Acionistas relacionados à Oferta Restrita, incluindo eventuais alterações do cronograma da Oferta Restrita, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (<https://ri.viavarejo.com.br/>).

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. Mais informações poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na Rua Samuel Klein, 83, CEP 09510-125, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, ou no website da Companhia (<https://ri.viavarejo.com.br/>) e por meio dos telefones +55 (11) 4225-7264, +55 (11) 4225-9319 e +55 (11) 4225-8812 ou pelo fax +55 (11) 4225-9905, ou por meio do endereço eletrônico ri@viavarejo.com.br.

São Caetano do Sul, 3 de junho de 2020

Orivaldo Padilha

Diretor Vice-Presidente Financeiro e Diretor de Relações com Investidores



VIA VAREJO S.A.

(A Publicly-Held Company with Authorized Capital Stock – CVM No. 6505)

CNPJ/ME No. 33.041.260/0652-90 | NIRE 35.300.394.925

MATERIAL FACT

Via Varejo S.A. (the "Company") (**Stock Ticker Symbol at B3: VVAR3**), in compliance with Article 157, paragraph 4 of Law No. 6,404, of December 15, 1976, as amended, and the Brazilian Securities' Commission (Comissão de Valores Mobiliários or "CVM") regulation, specially CVM Ruling No. 476, dated January 16, 2009, as amended ("CVM Ruling 476") and CVM Ruling No. 358, of January 3, 2002, as amended, in continuation of the information made available on the material fact disclosed on May 8th, 2020, hereby informs its shareholders and the market in general that the Company is launching a restricted primary offering (the "Restricted Offering") of its common shares to no more than 75 institutional investors in Brazil, to qualified institutional buyers (as defined under Rule 144A of the United States Securities Act of 1933, as amended (the "Securities Act") in the United States and elsewhere to institutional and other investors that are not U.S. persons (as defined in Regulation S of the Securities Act), in accordance with CVM Ruling 476. The Restricted Offering will comprise initially a primary offering of 220,000,000 new common shares to be issued by the Company (the "Shares") (the "Base Offering"). In accordance with CVM regulations, the total number of Shares proposed to be initially offered may be increased by up to 35%, representing an increase of up to 77,000,000 of the shares to be issued by the Company in the Base Offering, under the same conditions and at the same price as the Base Offering Shares, which shall be intended to meet any excess demand that may arise when the price per share is set ("**Additional Shares**").

The Restricted Offering of the Shares has not been and will not be registered under the Securities Act, or any other U.S. federal and state securities laws, and the Shares may not be offered, sold, pledged or otherwise transferred in the United States or to U.S. investors, unless they are registered, or exempt from, or not subject to, registration under the Securities Act.

In order to comply with CVM Ruling 476 and to ensure the participation of current shareholders in the Restricted Offering, a priority right will be given to existing shareholders of the Company to subscribe for up to all of the Shares to be placed by the Company through the Restricted Offering pro rata to their shareholdings in the Company's capital (the "Priority Offering"). Therefore, all of the Shares to be offered by the Company in the Restricted Offering will be offered to existing shareholders first pursuant to the Priority Offering.



The Priority Offering of Shares occurring in Brazil concurrently with the Restricted Offering has not been and will not be registered under the Securities Act or under any U.S. state securities laws. Accordingly, the Priority Offering is only available to investors in the United States or to U.S. persons in reliance on exemptions from registration provided under the Securities Act.

This material fact notice is disclosed for informative purpose only and shall not, in any circumstances, be construed as an investment recommendation. This material fact notice does not constitute an offer to sell or the solicitation of an offer to buy the Company's securities, including the Shares, and shall not constitute an offer, solicitation or sale in any jurisdiction in which such offer, solicitation or sale would be unlawful prior to registration or qualification under the securities laws of that jurisdiction.

If you would like to receive a free translation of the full Portuguese-language fato relevante and are able to certify that you are a "qualified institutional buyer" (as defined in the Securities Act) to the reasonable satisfaction of the Company, please contact the Company's Investors Relations Office at ri@viavarejo.com.br.

São Caetano do Sul, June 3, 2020.

VIA VAREJO S.A.

Orivaldo Padilha

Financial Vice-President and Investor Relations Officer